

PROCESSO ON-LINE N° 2385/19

DATA: 05/04/19

PROTOCOLO N° 15.955.599-2

DATA: 08/08/19

PARECER CEE/CEMEP N° 664/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IRMÃO MÁRIO CRISTÓVÃO - TECPUC

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: três anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 349/19-DPGE/Seed, de 27/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão - TECPUC.

Este Centro localiza-se à Rua Imaculada Conceição, nº 1155, município de Curitiba. É mantido pela Associação Paranaense de Cultura e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 5259/16, de 24/11/16, pelo prazo de dez anos, de 09/10/16 a 09/10/26.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 359/19, de 08/08/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/08/19.

PROCESSO ON-LINE N° 2385/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3697/19, de 06/09/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A cópia da Matriz Curricular foi anexada ao processo.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e prevê:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO ON-LINE N° 2385/19

Matriz Curricular:

| MATRIZ CURRICULAR PARA ENSINO MÉDIO REGULAR | | | | | |
|---|--|-----------|----------------------|-----------|-----------|
| ESTADO DO PARANÁ | | | | | |
| SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO | | | | | |
| NRE: Curitiba | | | Município: Curitiba | | |
| Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão - TECPUC | | | | | |
| Endereço: Rua Imaculada Conceição, 1155 Bairro Prado Velho | | | | | |
| Telefone: (41) 3271-1395 | | | | | |
| Entidade Mantenedora: Associação Paranaense de Cultura | | | | | |
| Curso: Ensino Médio | | | Turno: Manhã e Tarde | | |
| Ano de Implantação: 2020 | | | | | |
| Forma: Gradativa | | | | | |
| Base Nacional Comum | Disciplinas | | SÉRIES | | |
| | | | 1ª | 2ª | 3ª |
| | Arte | | 1 | 1 | 1 |
| | Biologia | | 2 | 2 | 2 |
| | Educação Física | | 1 | 1 | 1 |
| | Filosofia | | 1 | 1 | 1 |
| | Física | | 2 | 2 | 2 |
| | Geografia | | 2 | 2 | 2 |
| | História | | 2 | 2 | 2 |
| | Língua Portuguesa | | 4 | 4 | 4 |
| | Matemática | | 5 | 5 | 5 |
| | Produção de Texto | | 1 | 1 | 1 |
| | Química | | 2 | 2 | 2 |
| | Sociologia | | 1 | 1 | 1 |
| SUB-TOTAL | | 24 | 24 | 24 | |
| Parte Diversificada | Empreendedorismo e Projeto de Vida | | 4 | 4 | 4 |
| | Língua Estrangeira Moderna – Espanhol (Optativa) | | 2 | 2 | 2 |
| | Língua Estrangeira Moderna – Inglês | | 2 | 2 | 2 |
| | SUB-TOTAL | | 8 | 8 | 8 |
| Total | | | 32 | 32 | 32 |

Observação: A oferta da disciplina Língua Estrangeira Moderna - Espanhol como optativa esta em conformidade com o artigo 35-A, parágrafo 4 da lei 9394/96 e artigo 3º da lei 13.415/2017.

Mário Rizzato
Mário Rizzato
Diretor Educacional - TECPUC

PROCESSO ON-LINE N° 2385/19

Na análise do processo, constatou-se que o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 38, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 22/10/19, com o processo em trâmite.

A direção da instituição de ensino justificou o motivo para a implantação do Ensino Médio, nos seguintes termos:

(...)

O presente processo de implantação do Ensino Médio regular, justifica-se como oportunidade para os jovens de todas as regiões da cidade de Curitiba e também da região metropolitana, para que tenham acesso a uma instituição sólida, endossada pelo Grupo Marista e que atua em todos os segmentos educacionais, saúde e comunicação.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão - TECPUC, município de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.



PROCESSO ON-LINE N° 2385/19

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP